



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 059/2015



**DÁ DENOMINAÇÃO A RUA 04
(QUATRO) DO LOTEAMENTO
BAIRRO SAGRADA FAMÍLIA, DE
RUA EXPEDICIONÁRIO ALTAMIRO
DOS REIS**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica denominada RUA **EXPEDICIONÁRIO ALTAMIRO DOS REIS**, a Rua 04 (quatro) do Loteamento-Bairro Sagrada Família.

Parágrafo único - A rua de que trata o caput deste artigo enquadra-se para fins do zoneamento previsto na Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, e alterações posteriores, como ZR3- Zona Residencial 3, conforme definido no Decreto Municipal nº 264, de 20 de março de 2015.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 16 DE JUNHO DE 2015.


VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

/ACACK/

A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.

18/06/15

Presidente

A Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

25/06/15

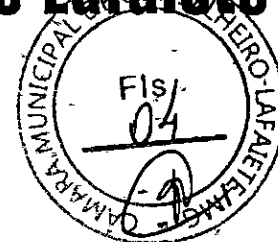
Presidente



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



PARECER Nº 077/2015

Projeto de Lei nº 059/2015

De autoria do Vereador Antônio Severino de Rezende Lobo, o anexo Projeto de Lei *Dá denominação à Rua 04 Quiltra do loteamento Bairro Sagrada Família, de Rua Expedicionário Altamiro dos Reis*.

A proposta de lei não se encontra devidamente acompanhada de justificativa e está acompanhada de documentos de fls. 03.

E o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VII, XIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, XV, II), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano
Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça deve ser ouvida apenas a
Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

QUORUM

Maior simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento
Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art.
223, do Regimento Interno).

S.m.j. é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 18 DE JUNHO DE 2015.

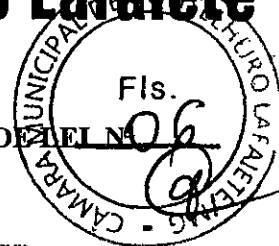

GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 059/2015

EXPEDIENTE

23106115

RELATÓRIO

Pre: 15/06

O Projeto de Lei nº 059/2015, que *Dá Denominação à Rua 04 (quatro) do Loteamento Bairro Sagrada Família, de Rua Expedicionário Altamiro dos Reis*, de autoria do Vereador Antônio Severino de Rezende Lobo vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade dar denominação à rua 04 do loteamento bairro Sagrada Família, de Rua Expedicionário Altamiro dos Reis.

Pela análise do Projeto de Lei em foco, podemos vislumbrar que a referida proposta veio acompanhada de justificativa, bem como parecer favorável a tramitação do presente projeto pela procuradoria do legislativo fls. 04/05.

Prima facie, é preciso anotar que o presente Projeto de Lei, quanto à sua legalidade, está amparado pela Lei Orgânica Municipal. Quanto à questão relativa à iniciativa, esta também não apresenta vícios.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a este relator emitir, entende que o projeto em análise mostra compatível com o ordenamento jurídico vigente.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição em análise, não havendo impedindo para sua tramitação.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE JUNHO DE 2015.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-15

-24-Jun-2015-07:05-016167-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº.059/2015

DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 04 (QUATRO) DO LOTEAMENTO BAIRRO SAGRADA FAMÍLIA, DE RUA EXPEDIONÁRIO ALTAMIRO DOS REIS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica denominada RUA EXPEDIONÁRIO ALTAMIRO DOS REIS, a Rua 04 (quatro) do Loteamento Bairro Sagrada Família.

Parágrafo único - A área de que trata o caput deste artigo enquadra-se para fins do zoneamento previsto na Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, e alterações posteriores, como ZR3- Zona Residencial 3, conforme definido no Decreto Municipal nº 264, de 20 de março de 2015.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 10 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2015.


VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

- Presidente da Câmara -


VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES

- 1º Secretário da Câmara -

/MGA/



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.755, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

**DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 04
(QUATRO) DO LOTEAMENTO
BAIRRO SAGRADA FAMÍLIA, DE
RUA EXPEDICONÁRIO ALTAMIRO
DOS REIS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

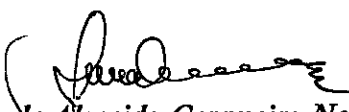
Art. 1º – Fica denominada de RUA **EXPEDICIONÁRIO ALTAMIRO DOS REIS**, a Rua 04 (quatro) do Loteamento Bairro Sagrada Família.

Parágrafo único – A rua de que trata o caput deste artigo enquadra-se para fins do zoneamento previsto na Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, e alterações posteriores, como ZR3-Zona Residencial 3, conforme definido no Decreto Municipal nº 264, de 20 de março de 2015.

Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2015.


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral